

DECRETO Nº 83 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DAS CÂMARAS TÉCNICAS, PARA INTEGRAREM O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI;

CONSIDERANDO a implementação do Conselho da Cidade de Várzea Grande, em cumprimento ao art. 110, da Lei nº 3.112/2007, tendo por finalidade o acompanhamento da execução das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e da democratização da gestão;

CONSIDERANDO a nomeação dos Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e a eleição democrática do Presidente e do Vice-Presidente do CONCIDADE, nos termos do Decreto Municipal n.º 061 de 22 de outubro de 2015, conforme o respectivo edital de eleição do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CCVG.

CONSIDERANDO que o Conselho da Cidade poderá delegar assuntos específicos à deliberação das Câmaras Técnicas competentes, preservado o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Várzea Grande que rege sobre o funcionamento das Câmaras Técnicas, as quais têm caráter transitório e destinadas a subsidiar os trabalhos do Plenário, com elementos específicos às suas respectivas políticas setoriais.

DECRETA:



Art. 1º - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

- I. Habitação, Planejamento do Solo Urbano e Rural;
- II. Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;
- III. Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV. Outros Assuntos de Interesse Social.

Art. 2º - Fica instituída a composição dos membros representantes das Câmaras Técnicas do Conselho da Cidade de Várzea Grande, diretamente subordinadas ao Presidente do Conselho, em gestão harmônica, para todos os efeitos legais, os representantes abaixo designados:

I - MEMBROS REPRESENTANTES DA CÂMARA TÉCNICA DA HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL.

- a) Adilson Luiz Costa Arruda;
- b) Silvio Aparecido Fidelis;
- c) João Nobres;
- d) Deivison Arruda Ferreira;
- e) Carlos Roberto de Oliveira;
- f) José Batista da Silva.

II - MEMBROS REPRESENTANTES DA CÂMARA TÉCNICA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL.

- a) Helen Farias Ferreira;
- b) Celso de Souza Brandão;
- c) Cíntia da Silva Serrano;
- d) Susan Lannes.

III - MEMBROS REPRESENTANTES DA CÂMARA TÉCNICA DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

- a) Breno Gomes;
- b) Pablo Gustavo Moraes Pereira;
- c) Joenice Maria da Conceição Alves



IV - MEMBROS REPRESENTANTES DA CÂMARA TÉCNICA DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL

- a) Elizabete Britez Souza (Política Municipal de Educação);
- b) Marcos Tertuliano de França (Política Municipal de Saúde);
- c) Walter de Fátima Pereira (Política Municipal de Segurança Pública);
- d) José Marques Braga.

Art. 3º - São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I. Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;
- II. Debater e encaminhar proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão de respectivos temas;
- III. Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, parecer, resolução ou recomendações, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Monitorar e fiscalizar a execução da política urbana na sua área de atuação, apresentando quando necessários relatórios e propostas para o Plenário;
- V. Convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, sempre que necessário, para participar das sessões das Câmaras Técnicas;

Art. 4º - Compete à Câmara Técnica de HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL:

- I. Política Municipal de Habitação;
- II. Plano Municipal de Habitação;
- III. Regras e critérios para distribuição das unidades habitacionais;
- IV. Gestão do Fundo Municipal de Habitação em conjunto com Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS;
- V. Política de reabilitação e revitalização da cidade;
- VI. Política de prevenção e erradicação de assentamentos em áreas de risco, APP (Área de Preservação Ambiental) e inadequada à habitação;



- VII. Iniciativas legais e administrativas para utilização de imóveis vagos e subutilizados do Município, do Estado, da União, autarquias e empresas municipais para habitação e interesse social;
- VIII. Diretrizes de serviços públicos para comunidades rurais e tradicionais;
- IX. Plano Diretor Participativo;
- X. Regras e critérios para aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, destinados ao planejamento do território urbano e rural;
- XI. Iniciativas legais para viabilizar o planejamento e gestão integrada do aglomerado urbano ou da região metropolitana do vale do rio Cuiabá;
- XII. Plano Municipal de Regularização Fundiária e sua compatibilização com a Política de Urbanização e Meio Ambiente;
- XIII. Instrumentos de Política Habitacional e formas de organizações destinadas pela coletividade, como contratos entre cidades e consórcios intermunicipais visando ampliar o acesso à moradia.

Art. 5º - Compete à Câmara Técnica do MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL:

- I. Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- II. Plano Municipal de Meio Ambiente;
- III. Diretrizes gerais para investimentos públicos no Departamento de Água e Esgoto DAE e no campo do saneamento ambiental;
- IV. Diretrizes para incluir nas formas atuais de licitações convencionais, as licitações sustentáveis;
- V. Política para desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
- VI. Diretrizes para estabelecer a gestão racional, eficiente e sustentável dos resíduos sólidos;
- VII. Diretrizes, resoluções e normas integradas com a cidade de Cuiabá, sobre a gestão (conservação e recuperação) do rio Cuiabá, além das demais cidades que compõe a Região do Vale do Rio Cuiabá;
- VIII. Estímulo e extensão dos serviços de saneamento ambiental para as áreas rurais e pequenas localidades;
- IX. Medidas de estímulo ao consumo sustentável;



- X. Diretrizes para implantação de cobrança pelo uso da água;
- XI. Diretrizes para reutilização e aproveitamento da água de chuva;
- XII. Plano Municipal de Prevenção de ocupação em áreas de risco urbanas, APP's e em áreas sujeitas a inundações.

Art. 6º - Compete à Câmara Técnica de TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA:

- I. Plano Municipal Integrado ao metropolitano de trânsito, transporte e mobilidade urbana sustentável;
- II. Diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano, escolar, carga e descarga e serviço de táxi;
- III. Diretrizes para alocação de recursos em trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- IV. Planos nacionais, aplicáveis à região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá do município e, mobilidade urbana sustentável;
- V. Inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na política de desenvolvimento urbano;
- VI. Planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;
- VII. Universalização do acesso ao transporte coletivo, transporte alternativo e inclusão social;
- VIII. Propostas para permitir alcançar preço social justo de tarifa para os usuários garantidos, pela Constituição Federal;
- IX. Diretrizes para incentivar a implementação e ampliação de transporte não motorizado;

Art. 7º - Compete à Câmara Técnica de OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL:

- I. Formular, debater e encaminhar proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, implementação, avaliação, aprovação ou revisão dos temas a seguir relacionados:

a) Política Municipal de Educação;



- b) Política Municipal de Saúde;
- c) Política Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º - Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 03 (três) membros com perfil técnico em consonância com a referida Câmara e serão indicados pelo Plenário do Conselho da Cidade.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade poderão participar das Câmaras Técnicas.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Planejamento e as demais Secretarias, Autarquia e Fundações do Executivo Municipal, deverão prestar apoio ao Conselho da Cidade, seja ele Técnico, Logístico e Administrativo, sempre que se fizer necessário.

Art. 11 – Os membros das Câmaras Técnicas deverão obedecer às normas contidas no Regimento Interno do Conselho da Cidade.

Art. 12 - As funções exercidas pelos membros conselheiros (titulares e suplentes), não serão remuneradas.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras disposições contrárias.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2015.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

I – A folga é um benefício em forma de descanso, para fim de compensação orgânico do Guarda Municipal;

II – Somente fará jus à folga o Guarda Municipal que efetivamente prestar o serviço que lhe confere o respectivo benefício;

III – O Guarda Municipal que deixar de comparecer ao serviço não terá direito a folga, devendo ser escalado no dia subsequente ao qual estava escalado e faltou, sob pena de desconto pecuniário dos dias faltosos, computadas até o próximo serviço a que comparecer.

Art. 9º Os Guardas Municipais alocados em outros órgãos cumprirão o regime de escala do órgão de destino, observado a necessidade de segurança noturna;

Art. 10 Os Guardas Municipais deverão apresentar-se prontos para o turno de serviço no horário previsto em escala onde receberão as orientações para as atividades.

§1º O tempo de preparação para o serviço, como cautela de armamento e equipamento, bem como o de entrega de equipamento após a jornada de trabalho, não será computado no banco de horas.

§2º O encerramento do turno, conforme horário determinado em escala, e a liberação das equipes de serviço se darão por ordem do Superior de dia ou equivalente, devendo as viaturas e motos serem entregues limpas e com manutenção básica em ordem.

Art. 11 São impedidos de realizar jornada de trabalho extraordinária, com fins de retribuição financeira, os Guardas Municipais que estejam afastados em razão de:

I – Exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

II – Esteja respondendo a inquérito, sindicância ou processo administrativo pela prática de transgressões disciplinares, sempre que acarretar afastamento do exercício das funções;

III – Esteja cumprindo punição disciplinar no período da prestação do serviço;

IV – Licença para tratamento de saúde;

V – Licença para tratamento de interesse particular;

VI – Férias;

VII – Licença Prêmio;

VIII – Readaptado.

Art. 12 Não são considerados como serviço em jornada de trabalho extraordinária, as convocações da Guarda Municipal nas seguintes situações:

I – estado de defesa ou estado de sítio;

II – catástrofe, grandes acidentes, grandes incêndios, inundação, declaração de situação de emergência, calamidade ou sua iminência;

III – crise de alta complexidade;

IV – greves, protestos e mobilizações que causem grave perturbação da ordem pública ou ensejem ameaça disso;

V – cursos de qualificação e especialização.

Art. 13 O banco de horas excedentes destina-se ao registro de horas trabalhadas, para serem utilizadas em compensação de dispensa de serviço.

§1º Para efeito deste artigo, as seguintes atividades serão contabilizadas no banco de horas, quando o Guarda Municipal estiver de folga ou período de descanso:

I – comparecimento em unidade da Guarda Municipal para prestar depoimento na condição de testemunha ou denunciante;

II – comparecimento em delegacias, promotorias, fóruns e tribunais para prestar depoimento na condição de testemunha ou condutor;

III – permanência no serviço operacional, por período superior a escala de serviço, em casos excepcionais de extrema necessidade do serviço.

§2º Para efeito do inciso I será contabilizado 01 (uma) hora no banco de horas do Guarda Municipal e para o inciso II a contabilização será de 02 (duas) horas.

§3º Para o inciso III o registro no banco de horas será efetuado mediante comprovação através de documento específico, limitado até 04 (quatro) horas.

Art. 14 O Guarda Municipal poderá concorrer à escala de sobreaviso fora do seu horário normal de trabalho, formalmente escalado por seu Comandante e deve se apresentar ao local de trabalho tão logo seja acionado.

Art. 15 O Guarda Municipal legalmente escalado de sobreaviso, terá no banco de horas as seguintes compensações:

I – Se não for acionado, a cada 06 (seis) horas de sobreaviso equivalerá a 01 (uma) hora de trabalho efetivo a ser inserido no banco de horas;

II – Se for acionado, terá direito ao número de horas efetivamente trabalhadas a ser inserido no banco de horas;

Art. 16 O Setor de pessoal (DRH) procederá à totalização mensal das horas trabalhadas pelo Guarda Municipal, observado o Registro de Ponto Eletrônico, quando implantado.

Parágrafo único O registro das horas excedidas deverá ser feito diariamente pelo Inspetor Chefe ou Supervisor responsável pelo turno.

Art. 17 A compensação das horas que ultrapasse o limite de **195 (cento e noventa e cinco)** horas mensais deverá ser feita no mês seguinte ao mês da totalização.

§1º A concessão da dispensa para compensação das horas excedidas poderá ser feita através de folga completa do turno de serviço ou através da redução da jornada de trabalho no turno de serviço.

§2º O Guarda Municipal deverá ser informado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data e horário em que ocorrerá a compensação das horas excedidas.

Art. 18 O Guarda Municipal legalmente responsável por pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação específica, cumprirá carga horária diferenciada, de acordo com escala a ser definida pelo respectivo Comandante.

Art. 19 O Guarda Municipal readaptado por motivo de doença verificada em inspeção médica oficial do Município de Várzea Grande – MT, cumprirá carga horária normal, salvo nos casos definidos pela junta médica.

Art. 20 A jornada de trabalho extraordinário somente poderá ser executada mediante autorização do Comandante após provocação do Coordenador de Operações.

Art. 21 Toda escala de serviço, serviço em jornada extraordinária ou quaisquer outros serviços ou atividades que empreguem Guardas Municipais devem, obrigatoriamente, ser publicada no Boletim Interno da Guarda Municipal.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 23 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 83 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DAS CÂMARAS TÉCNICAS, PARA INTEGRAREM O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI;

CONSIDERANDO a implementação do Conselho da Cidade de Várzea Grande, em cumprimento ao art. 110, da Lei nº 3.112/2007, tendo por finalidade o acompanhamento da execução das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e da democratização da gestão;

CONSIDERANDO a nomeação dos Conselheiros representantes do Poder Público Municipal e a eleição democrática do Presidente e do Vice-Presidente do CONCIDADE, nos termos do Decreto Municipal nº 061 de 22 de outubro de 2015, conforme o respectivo edital de eleição do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CCVG.

CONSIDERANDO que o Conselho da Cidade poderá delegar assuntos específicos à deliberação das Câmaras Técnicas competentes, preservado o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Várzea Grande que rege sobre o funcionamento das Câmaras Técnicas, as quais têm caráter transitório e destinadas a subsidiar os trabalhos do Plenário, com elementos específicos às suas respectivas políticas setoriais.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho da Cidade contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Técnicas:

- I. Habitação, Planejamento do Solo Urbano e Rural;
- II. Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;
- III. Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV. Outros Assuntos de Interesse Social.

Art. 2º - Fica instituída a composição dos membros representantes das Câmaras Técnicas do Conselho da Cidade de Várzea Grande, diretamente subordinadas ao Presidente do Conselho, em gestão harmônica, para todos os efeitos legais, os representantes abaixo designados:

I - MEMBROS REPRESENTANTES DA CÂMARA TÉCNICA DA HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL.

- a) Adilson Luiz Costa Arruda;
- b) Sílvio Aparecido Fidelis;
- c) João Nobres;
- d) Deivison Arruda Ferreira;
- e) Carlos Roberto de Oliveira;
- f) José Batista da Silva.

II - MEMBROS REPRESENTANTES DA CÂMARA TÉCNICA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL.

- a) Helen Farias Ferreira;
- b) Celso de Souza Brandão;
- c) Cíntia da Silva Serrano;
- d) Susan Lannes.

III - MEMBROS REPRESENTANTES DA CÂMARA TÉCNICA DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

- a) Breno Gomes;
- b) Pablo Gustavo Moraes Pereira;
- c) Joenice Maria da Conceição Alves

IV - MEMBROS REPRESENTANTES DA CÂMARA TÉCNICA DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL

- a) Elizabete Brites Souza (Política Municipal de Educação);
- b) Marcos Tertuliano de França (Política Municipal de Saúde);

- c) Walter de Fátima Pereira (Política Municipal de Segurança Pública);
- d) José Marques Braga.

Art. 3º - São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I. Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;
- II. Debater e encaminhar proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação ou revisão de respectivos temas;
- III. Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, parecer, resolução ou recomendações, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- IV. Monitorar e fiscalizar a execução da política urbana na sua área de atuação, apresentando quando necessários relatórios e propostas para o Plenário;
- V. Convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, sempre que necessário, para participar das sessões das Câmaras Técnicas;

Art. 4º - Compete à Câmara Técnica de HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL:

- I. Política Municipal de Habitação;
 - II. Plano Municipal de Habitação;
 - III. Regras e critérios para distribuição das unidades habitacionais;
 - IV. Gestão do Fundo Municipal de Habitação em conjunto com Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS;
 - V. Política de reabilitação e revitalização da cidade;
 - VI. Política de prevenção e erradicação de assentamentos em áreas de risco, APP (Área de Preservação Ambiental) e inadequada à habitação;
 - VII. Iniciativas legais e administrativas para utilização de imóveis vagos e subutilizados do Município, do Estado, da União, autarquias e empresas municipais para habitação e interesse social;
 - VIII. Diretrizes de serviços públicos para comunidades rurais e tradicionais;
 - IX. Plano Diretor Participativo;
 - X. Regras e critérios para aplicação de recursos federais, estaduais e municipais, destinados ao planejamento do território urbano e rural;
 - XI. Iniciativas legais para viabilizar o planejamento e gestão integrada do aglomerado urbano ou da região metropolitana do vale do rio Cuiabá;
 - XII. Plano Municipal de Regularização Fundiária e sua compatibilização com a Política de Urbanização e Meio Ambiente;
 - XIII. Instrumentos de Política Habitacional e formas de organizações destinadas pela coletividade, como contratos entre cidades e consórcios intermunicipais visando ampliar o acesso à moradia.
- Art. 5º** - Compete à Câmara Técnica do MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL:
- I. Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
 - II. Plano Municipal de Meio Ambiente;
 - III. Diretrizes gerais para investimentos públicos no Departamento de Água e Esgoto DAE e no campo do saneamento ambiental;
 - IV. Diretrizes para incluir nas formas atuais de licitações convencionais, as licitações sustentáveis;
 - V. Política para desenvolvimento de atividades de educação ambiental;
 - VI. Diretrizes para estabelecer a gestão racional, eficiente e sustentável dos resíduos sólidos;

VII. Diretrizes, resoluções e normas integradas com a cidade de Cuiabá, sobre a gestão (conservação e recuperação) do rio Cuiabá, além das demais cidades que compõe a Região do Vale do Rio Cuiabá;

VIII. Estímulo e extensão dos serviços de saneamento ambiental para as áreas rurais e pequenas localidades;

IX. Medidas de estímulo ao consumo sustentável;

X. Diretrizes para implantação de cobrança pelo uso da água;

XI. Diretrizes para reutilização e aproveitamento da água de chuva;

XII. Plano Municipal de Prevenção de ocupação em áreas de risco urbanas, APP's e em áreas sujeitas a inundações.

Art. 6º - Compete à Câmara Técnica de TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA:

I. Plano Municipal Integrado ao metropolitano de trânsito, transporte e mobilidade urbana sustentável;

II. Diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo urbano, escolar, carga e descarga e serviço de táxi;

III. Diretrizes para alocação de recursos em trânsito, transporte e mobilidade urbana; IV. Planos nacionais, aplicáveis à região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá do município e, mobilidade urbana sustentável;

V. Inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na política de desenvolvimento urbano;

VI. Planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;

VII. Universalização do acesso ao transporte coletivo, transporte alternativo e inclusão social;

VIII. Propostas para permitir alcançar preço social justo de tarifa para os usuários garantidos, pela Constituição Federal;

IX. Diretrizes para incentivar a implementação e ampliação de transporte não motorizado;

Art. 7º - Compete à Câmara Técnica de OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL:

I. Formular, debater e encaminhar proposições ao Plenário do Conselho, nas fases de elaboração, implementação, avaliação, aprovação ou revisão dos temas a seguir relacionados:

a) Política Municipal de Educação;

b) Política Municipal de Saúde;

c) Política Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º - Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 03 (três) membros com perfil técnico em consonância com a referida Câmara e serão indicados pelo Plenário do Conselho da Cidade.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade poderão participar das Câmaras Técnicas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Planejamento e as demais Secretarias, Autarquia e Fundações do Executivo Municipal, deverão prestar apoio ao Conselho da Cidade, seja ele Técnico, Logístico e Administrativo, sempre que se fizer necessário.

Art. 11 - Os membros das Câmaras Técnicas deverão obedecer às normas contidas no Regimento Interno do Conselho da Cidade.

Art. 12 - As funções exercidas pelos membros conselheiros (titulares e suplentes), não serão remuneradas.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras disposições contrárias.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2015.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI Nº. 1.237/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a Lei nº. 1.233/2015, que determina as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.”

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alteradas as tabelas do Anexo de Prioridades da LDO, Lei nº 1.233/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

Anderson Gláucio Andrade

Prefeito

LEI Nº. 1.236/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ALTERA A LEI 1.098/2013 QUE DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014/2017”

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados as metas/programas/quantidade de ações e acrescidas as ações para o exercício de 2016 conforme anexos acostados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito